



**DECRETO Nº 2.498, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 2.400, de 7 de agosto de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, a aplicação de sanções, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O [Decreto nº 2.400, de 7 de agosto de 2023](#), que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, a aplicação de sanções, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....  
.....

§ 3º Frustradas as notificações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizada a notificação por meio do Diário Oficial do Município de Palmas, concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa.  
  
.....  
.....

Art. 11. Não apresentada, ou apresentada intempestivamente a defesa, será declarada a revelia, por meio de documento nos autos, emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 7 de agosto de 2023.

Palmas, 12 de março de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Vera Lúcia Thomas Isomura**  
Secretária Municipal de Transparência e  
Controle Interno